



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.507/2023
DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a implantação do programa Telemedicina / Telessaúde, no município de Querência-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Autorizado o Poder Executivo do Município de Querência-MT implantar o programa de Telemedicina / Telessaúde, através do APP – para acesso fácil à celulares, a fim de realizar agendamento, confirmação e cancelamento de consultas médicas, exames junto à Secretaria Municipal de Saúde, agendamento de viagens e consultas especializadas, agendamentos de consultas de odontologia, nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (USB) E REDES DE SAÚDES EM GERAL.

Art. 2º Serão considerados atendimentos por telemedicina/telessaúde, entre outros:

- I - Prestação de serviços de saúde utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação, nas situações em que os profissionais de saúde ou pacientes não estão no mesmo local físico;
- II - A troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;
- III - O ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;
- IV - Triagem com avaliação dos sintomas, à distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;
- V - O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;

VI - A orientação realizada por um profissional de saúde para preenchimento à distância de declaração de saúde;

VII - O agendamento de consultas e exames através de plataforma digital;

VIII - O encaminhamento e solicitação pela população da renovação das receitas e prescrições médicas;

IX - O agendamento de viagens intermunicipais para deslocamento de munícipes até o local de suas consultas médicas;

X - A emissão de prescrição digital pelos profissionais de saúde para os pacientes.

Art. 3º De acordo com a propositura, os usuários das unidades de saúde do Município poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via Internet, a ser elaborado pelo Poder Executivo, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal, sendo o ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar serviços digitais, para serem acessados pela população através de plataforma digital com interface para a população. Deverá fixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e cancelamentos.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a divulgação e a publicidade dos serviços digitais disponibilizados, bem como a criação de conteúdos explicativos de orientação para a população acessar a interface digital pela população do município.

Art. 6º Fica assegurado o direito aos pacientes que desejarem o atendimento presencial, no pronto atendimento e nas unidades básicas de saúde do município de Querência.

Art. 7º Caberá ao gestor responsável do local de provimento de serviço de telemedicina/telessaúde disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telemedicina/telessaúde, equipamentos e softwares que atendam às exigências da LGPD e Marco Civil de Internet.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

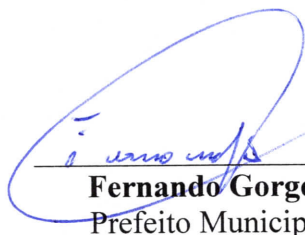
Art. 8º A plataforma digital de telemedicina/telessaúde, com as interfaces de gestão e dos usuários, deverá obedecer às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de Agosto de 2018.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou em créditos adicionais.

Art. 8º Está Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 03 de abril de 2023.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal